

- LXXXII -**O PROGRAMA “CRIANÇA FELIZ”: SUPERAÇÃO DAS
DESIGUALDADES?****Roberta C. Gobi**Mestranda bolsista CNPq UNICAMP/Brasil
robertagobi@gmail.com**Luciana P. S. Lopes**Doutoranda UNICAMP/Brasil
lucianapesilo@gmail.com**Introdução**

Busca-se refletir se as orientações propostas no programa “Criança Feliz” vão de fato ao encontro da busca de uma melhoria significativa das políticas sociais para as crianças brasileiras, considerando as questões relacionadas ao regime federativo brasileiro, a colaboração entre entes federados e a intersecção da assistência social e da educação. Para essa análise o foco será o programa “Criança Feliz, a intersetorialidade na Visita Domiciliar”, implementado pelo presidente Michel Temer, em 2016, que possui como objetivo o desenvolvimento infantil.

O programa “Criança Feliz”

Um programa do governo federal instituído pelo presidente Michel Temer, sob o decreto Nº 8.869, datado do dia cinco de outubro de 2016 e que possui como embaixadora a primeira dama Marcela Temer. O “Criança Feliz” possui como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, para tanto propõe um fortalecimento de ações intersetoriais (educação, saúde, assistência social, cultura e direitos humanos). Dispõe como eixo principal visitas domiciliares, com intuito de fornecer subsídios bem como conhecer as demandas das famílias por ele atendidas (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 2017a, P.3).

O documento anuncia ter base no Marco Legal da Primeira Infância, segundo a apresentação do mesmo, a proteção integral só é efetivada mediante ao trabalho intersetorial, criando assim uma rede de proteção social, atribui que a efetivação dessas políticas a serem oferecidas em um formato de rede dependerá principalmente da articulação com as esferas locais e destaca uma “pactuação interfederativa” (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 2017b).

Coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, um dos principais objetivos do programa é o de travar um enfrentamento a pobreza e as desigualdades sociais, possibilitando assim o acesso à renda com o subsídio de programas e serviços, destacando a atuação do Centro de Referência de Assistência social (CRAS) e o Sistema Único de Assistência Social (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 2017a, P.5-6).

O programa estabelece um repasse aos municípios per capita no valor de cinquenta reais, por público prioritário atendido "Os repasses serão realizados do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social do DF e Municípios que realizarem o aceite e iniciados após a aprovação pelo respectivo Conselho de Assistência Social"(PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 2017c, p.39).

Financiamento Municípios;

Valor de R\$ 50,00 mensal por indivíduos do público prioritário acompanhados:

I - Primeira parcela em dobro (considerando o número previsto de beneficiários gestantes e crianças) para que possam fazer a implementação; e

II - Segunda e terceira parcelas cheias considerado o número de R\$ 50,00 por pessoa acompanhada (criança ou gestante). A partir do segundo trimestre, passarão a receber valor reatualizado para R\$ 65,00, por pessoa efetivamente acompanhada (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 2017b, p.28).

O programa busca integrar diversos setores como forma de garantir a operacionalização, pontuando diversos setores que deverão atuar de forma conjunta, principalmente na área da saúde e assistência social:

"O Brasil avançou na última década no sentido da implementação de políticas sociais territorializadas e organizadas, em grande parte, por meio de sistemas públicos de gestão, com respeito ao pacto federativo, como é o caso dos Sistemas Únicos da Saúde e da Assistência Social, por exemplo" (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 2017a, p.4).

Com base nos levantamentos efetuados pode-se considerar que o programa vai de encontro ao que significa uma promoção efetiva de igualdade e direito. Trata-se de um programa de governo que em seu documento ressalta a importância da colaboração e de uma "interpactuação federativa"(PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 2017b), contudo apresenta-se muito mais como uma política de divisão de responsabilidades para a efetivação/execução, e não a elaboração conjunta para a garantia de políticas sociais, alinhado com o que Araujo tratou com a priorização da "coordenação federativa" sob a cooperação (2010).

Abrucio ressalta que a superação da dicotomia centralização e descentralização seria via políticas de coordenação da União, contudo pondera que a visão coordenadora que vem sendo priorizada, e discutida nesse programa, é novamente um modelo centralizador, pois para uma prática colaborativa é imprescindível respeitar e considerar a autonomia dos entes federados, e uma maior possibilidade de negociação para a elaboração e implementação das políticas.

Essas características são ressaltadas quando se apresenta um modelo de governança para a operacionalização do programa, visto que cabe a União a implementação, monitoramento e avaliação do mesmo, concepção essa alinhada com os conceitos da governança dentro do aparelho do Estado. Dessa forma o Estado, entendido aqui como União, é o responsável por avaliar a política, e não por provê-la, transferindo para o ente federado com menos capacidade orçamentária a execução do programa, nesse sentido aspecto parecido com o processo de municipalização do ensino (PINTO, 2012).

Conclusão

O Programa Criança Feliz não possui ferramentas necessárias para efetivar de fato políticas de proteção social, principalmente no que diz respeito ao investimento necessário e a concepção da criança no programa. O movimento ressalta a importância de políticas sociais pautadas na concepção de direito e de articulação dentre as áreas de proteção social básica, contudo reafirma que a política implementada pelo governo federal possui um caráter compensatório e não de enfrentamento de fato das desigualdades (MIEIB, 2017).

Cabe destacar que o referido programa consiste em um repasse de verbas aos município, contudo as demais competências do programa o município é quem deve gerir. O programa ressalta possuir foco no desenvolvimento infantil indagamos se para tal objetivo o investimento em Educação Infantil seria o mais adequado, visto que ainda não se alcançou a totalidade de crianças atendidas na pré-escola, etapa obrigatória, e na creche. Dessa forma é possível observar que o país se encontra muito aquém das necessidades da população.

Referências

- ABRUCIO, F. L. A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: Romualdo Portela de Oliveira; Wagner Santana. (Org.). Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010, v. , p. 39-70.
- ARAUJO, G. C. *Direito à educação básica: a cooperação entre entes federados*. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 4, n. 7, p. 231-242, jul./dez. 2010.
- BRASIL. Constituição Federal de 1998. Brasília. 1988.
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 Acesso em:13 Nov. de 2017.. de 2017.
- BRASIL. Lei n. 13.005/2014, de 25 de Junho de 2014. *Plano Nacional de Educação*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm> Acesso em:13 Nov. de 2017.

BRASIL. Lei nº13.257, de Março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm> Acesso em:13 Nov. de 2017.

BRASIL. Decreto Nº 8.869, de 5 de outubro de 2016. Institui o Programa Criança Feliz. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8869.htm> Acesso em:13 Nov. de 2017.

PINTO, J. M. R. *Financiamento da educação básica: a divisão de responsabilidade*. Revista Retratos da Escola, Brasília, v.4, n.10, p. 155-170, Jan/ Jun de 2012.

MIEIB, Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil. *Posicionamento do MIEIB sobre o Programa Criança Feliz*. 10 de Abril de 2017. Disponível em: <<http://feipar.blogspot.com.br/2017/04/mieib-crianca-feliz.html>> Acesso em: 14 de Nov. de 2017.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, Brasília. Fev de 2017. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1439.pdf>> Acesso em: 13 de Nov. de 2017a.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, *Apresentação de PowerPoint*. Brasília. Fev de 2017. Disponível em <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1544.pdf>> Acesso em: 13 de Jun. de 2017b.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, Brasília. Fev de 2017. Disponível em: <[http://https://drive.google.com/file/d/0B4FpYrWEYVt3YXoxSlowVTBoOXM/view](https://drive.google.com/file/d/0B4FpYrWEYVt3YXoxSlowVTBoOXM/view)> Acesso em: 13 de Nov. de 2017c.